



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 098/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 098/2025 de 04/11/2025

Vereador^a relator^a: Ivo Patel

Data do Protocolo: 06/11/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a Fazenda Pública Municipal, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, a transigir no Processo Judicial nº: 0000382-35.2018.8.16.0068, Ação Civil Pública, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chopinzinho, e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 098/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar a Fazenda Pública Municipal a celebrar acordo judicial com a Sra. Giovana Martinelli, no âmbito do Processo nº 0000382-35.2018.8.16.0068, Ação Civil Pública em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho.

O acordo em questão objetiva a solução consensual de litígio envolvendo a pavimentação da Rua Pedro Dalpiva, mediante a execução da obra com recursos estaduais provenientes do programa Asfalto Novo – Vida Nova. A executada ressarcirá o Município no valor de R\$ 107.417,14 (cento e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e quatorze centavos), a ser pago em 36 parcelas mensais, corrigidas pela taxa SELIC.

O projeto se baseia em parecer técnico, minuta de acordo e planilha orçamentária anexos, que detalham a composição dos custos e o fluxo de ressarcimento ao erário, demonstrando regularidade e coerência entre os valores acordados.

Sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, o Projeto de Lei nº 098/2025 não acarreta criação de despesa pública nova, tampouco compromete o equilíbrio fiscal do Município. Ao contrário, a medida proposta visa à recuperação patrimonial do erário, garantindo o ressarcimento integral do valor originalmente devido pela parte executada.

O ressarcimento pactuado será realizado em parcelas com atualização monetária, o que assegura a preservação do valor real do crédito público e reforça o cumprimento do princípio da responsabilidade fiscal, previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além disso, a execução da obra com recursos estaduais, sem ônus adicional para o orçamento municipal, representa uma otimização de recursos públicos, com resultados diretos na melhoria da infraestrutura urbana e no bem-estar coletivo.

A proposta também observa a necessidade de autorização legislativa prévia para a celebração de acordos que envolvam direitos ou valores públicos, garantindo transparência e



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

controle pelo Poder Legislativo, conforme preceitua o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 098/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**, reflete uma postura responsável e tecnicamente fundamentada de gestão pública, pois propicia a resolução definitiva de um processo judicial com benefícios financeiros e sociais claros ao Município.

A transação proposta é fiscalmente prudente e economicamente vantajosa, uma vez que possibilita a realização de obra de interesse público, a pavimentação da Rua Pedro Dalpiva, mediante o resarcimento integral do valor de obrigação anterior, corrigido e parcelado em condições que asseguram viabilidade de pagamento.

Ressalta-se, ainda, que a iniciativa reforça o compromisso do Poder Executivo com a transparência, a eficiência administrativa e o equilíbrio das contas públicas, pilares indispensáveis à boa gestão municipal.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 098/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**, está em plena conformidade com as normas legais, constitucionais e fiscais vigentes, revelando-se conveniente, oportuna e de inequívoco interesse público.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A medida proposta garante segurança jurídica ao Município, evita o prolongamento de litígios judiciais, assegura a recomposição dos valores devidos ao erário e promove a execução de infraestrutura essencial para a comunidade, sem impacto negativo nas finanças municipais, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 098/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 13 de novembro de 2025.

Ivo Patel

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1170-4A2E-E155-83C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 13/11/2025 16:28:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 13/11/2025 16:29:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 13/11/2025 16:30:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1170-4A2E-E155-83C0>